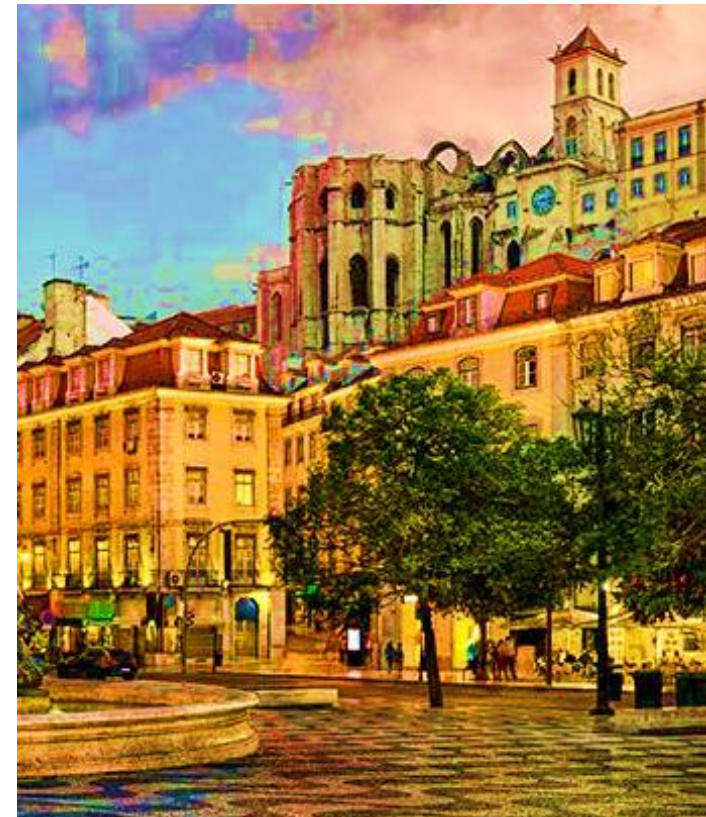


Proposta OE 2018

Breve Análise



Principais Alterações

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Impostos Especiais sobre o Consumo

Imposto sobre Veículos

Imposto Único de Circulação

Imposto do Selo

Imposto Municipal sobre Imóveis

Tratando-se de uma proposta, acompanharemos com a devida atenção as alterações que serão discutidas e aprovadas, sendo que na devida data daremos conhecimento das mesmas.

A equipa de Direito Fiscal da Espanha e Associados



IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição diário não sujeito a IRS passa para €4,77, se pago em dinheiro, e €7,63, se pago através de vales de refeição.

Vales de educação

Estes vales, uma das grandes medidas inovatórias da reforma do IRS de 2015, vêem o seu efeito fiscal ser extinto (ao cabo de apenas 3 anos). Termina, assim, o benefício atribuído para despesas de educação pelas entidades empregadoras aos colaboradores com filhos estudantes, com idade entre os 7 e os 25 anos, que eram de excluídos de IRS até ao valor anual de €1.100 (por dependente).

Apenas se mantém em vigor a exclusão de tributação sobre os "vales infância", aplicáveis a dependentes com idade inferior a 7 anos.

Rendimentos prediais de não residentes

Os residentes noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem optar, relativamente aos rendimentos prediais, pela sua tributação às taxas da tabela geral.

Mais-valia em imóveis afectos a actividade empresarial e profissional

No caso de afectação de imóvel para habitação do património particular à actividade empresarial e profissional do seu proprietário, a tributação do ganho ficcional, que é diferido para o momento da ulterior venda do imóvel ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas, mantém esse diferimento no caso de retorno do imóvel ao património particular do proprietário, desde que seja afecto a arrendamento e enquanto o imóvel se mantiver arrendado.

Mais-valias de imóveis detidos por entidades não residentes

Passam a ser sujeitas a IRS as mais-valias resultantes da venda de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com excepção dos bens imóveis afectos a uma actividade que não consista na compra e venda de bens imóveis.

Trabalhadores independentes - regime simplificado

Promove-se uma substancial alteração ao regime simplificado de determinação do rendimento colectável dos rendimentos de categoria B. Em vez da dedução de uma percentagem (variável, consoante a actividade) do seu rendimento bruto, estes contribuintes não poderão descontar mais do que um valor fixo de €4.104 ou o valor das despesas

efectivamente incorridas com a sua actividade, como:

- i) prestações de serviços e aquisições de bens, cujas facturas sejam comunicadas à AT, ou que constem de outros documentos, quando o respectivo fornecedor de bens ou prestador de serviços esteja dispensado de emissão de factura;
- ii) encargos com imóveis comunicados através da emissão de recibo electrónico ou declaração específica;
- iii) despesas com pessoal a título de remunerações, ordenados ou salários;
- iv) importações e aquisições intracomunitárias de bens.

Escalões e taxas de rendimento colectável

Após uma redução para 5 escalões em 2013, são introduzidos 2 novos escalões, passando agora para um total de 7. Com este reescalamento pretendeu-se desagrar o IRS nos anteriores 2.º e 3.º escalões, tendo o aumento dos 6.º e 7.º escalões sido promovido

com o objectivo de a partir do rendimento de €40.522 eliminar-se a possibilidade de se beneficiar da redução dos escalões inferiores.

Rendimento colectável (Euros)	Taxa normal (A)	Taxa normal (B)
1º Até €7.091	14,50%	14,500%
2º de €7.091 até €10.700	23,00%	17,367%
3º de €10.700 até €20.261	28,50%	22,621%
4º de €20.261 até €25.000	35,00%	24,967%
5º de €25.000 até €36.856	37,00%	28,838%
6º de €36.856 até €80.640	45,00%	37,613%
7º Superior a €80.640	48,00%	-

Da aplicação destas taxas não pode resultar para os trabalhadores dependentes, independentes e pensionistas a disponibilidade de um rendimento líquido inferior a €8.847,71.

Da aplicação destas taxas não pode resultar para os trabalhadores dependentes, independentes e pensionistas a disponibilidade de um rendimento líquido inferior a €8.847,71.

Trabalhadores estudantes

Os trabalhadores dependentes, estudantes no ensino secundário, pós-secundário não superior e no ensino superior, incluindo as quantias auferidas por menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, durante as férias escolares, ficam sujeitos apenas a uma taxa liberatória, por retenção na fonte, de 10%, até ao limite anual de €2.106,60. Estes rendimentos podem ser englobados para efeitos da sua tributação, por opção dos respectivos titulares, residentes em Portugal, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de actividades de categoria B.

Despesas de educação

São dedutíveis como despesas de educação as rendas de imóveis quando o dependente, até aos 25 anos, seja estudante e esteja deslocado para local diferente da residência permanente

do agregado familiar, até ao limite de €200 por ano. Os agregados familiares que atinjam o limite de €800 de dedução com despesas de educação podem ver este limite acrescido em €100, quando a diferença corresponda a rendas.

Incentivo à recapitalização de empresas

Cria-se um benefício às entradas de capital em dinheiro realizadas a favor de uma sociedade na qual o contribuinte detenha uma participação social e que se encontre na situação do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital social), nos termos do qual se permite uma dedução até 20% das entradas efectuadas:

- i) ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade; ou
- ii) ao saldo entre mais e menos-valias realizadas, em caso de alienação dessa participação.

A dedução poderá ser efectuada no ano em que sejam realizadas as entradas de capital e nos cinco anos seguintes.

Autorizações legislativas

O governo é autorizado a:

- Introduzir alteração ao IRS, no sentido de alargar as deduções à colecta para incluir o IVA suportado com a aquisição de serviços de mobilidade de *bike sharing* e *car sharing*;

E

- Criar dois benefícios fiscais no âmbito de programas de arrendamento acessível que permita aos sujeitos passivos de IRS que adiram a este programa, beneficiarem de isenção nos rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis ou fracções no âmbito deste programa e um outro benefício que permita aos sujeitos passivos de IRS beneficiar de taxas liberatórias diferenciadas para os rendimentos prediais decorrentes de contracto de arrendamento habitacional de longa duração.

S.S.

SEGURANÇA SOCIAL

Dispensa de garantia

É dispensada a prestação de garantia quando, à data do pedido, o valor em dívida no processo executivo no qual é formulado o pedido de pagamento em prestações for inferior a €5.000 para pessoas singulares, ou €10.000 para pessoas colectivas.

Autorização legislativa para o regime contra-ordenacional do Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social

O Governo fica autorizado a introduzir alterações ao regime contra-ordenacional dos Regimes Contributivos de Segurança Social, no sentido de rever os montantes das coimas, as situações de atenuação e agravamento, as regras de concurso, as situações de dispensa de coima, as sanções acessórias e a consagração de novas regras de classificação das contra-ordenações.

IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Extensão da obrigação de imposto

É proposto que os ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, sem sede ou direcção efectiva em território português, passem a estar sujeitos a tributação em Portugal, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.

Este regime não se aplica se estivermos perante imóveis afectos a uma actividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.

Encargos não dedutíveis – Contribuição extraordinária sobre a industria farmacêutica

É proposto que a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica passe a ser considerada um gasto não dedutível, para efeitos de determinação do lucro tributável.

Créditos incobráveis

É alargada a possibilidade dos créditos incobráveis serem dedutíveis, ainda que o respectivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos de tributação anteriores, nas seguintes situações:

- (i) Quando em processo de insolvência este seja decretado de carácter limitado;
- (ii) Quando for decretado o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de bens;
- (iii) Quando após o rateio final do processo de insolvência, não resulte o pagamento definitivo do crédito; ou
- (iv) Quando em processo de insolvência ou processo especial de revitalização (PER),

seja previsto o não pagamento definitivo do crédito.

Estabelecimentos estáveis situados fora do território português – Determinação do lucro tributável

É proposto que, para a determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável, a entidade residente passe a adoptar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas que estejam relacionados quer com operações imputáveis, ou elementos patrimoniais afectos, a um estabelecimento estável, quer com outras operações ou elementos patrimoniais do sujeito passivo.

Regime Geral de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) – Dedutibilidade de gastos de financiamento

Para efeitos da determinação dos limites à dedutibilidade de gastos de financiamento no âmbito do RETGS, a proposta de orçamento mantém o período mínimo de permanência de

três anos e propõe a sua prorrogação automática por períodos de um ano, excepto em caso de renúncia da opção de aplicar à sociedade dominante o referido regime.

A opção de renúncia deve ser comunicada à Autoridade Tributária através do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração de alterações.

Tributação Autónoma

Passa a estar expressamente previsto que não poderão ser efectuadas quaisquer deduções ao montante global de tributação autónoma apurada, ainda que essas deduções resultem de legislação especial. É atribuída natureza interpretativa a esta norma.

Regime de tributação pelo lucro consolidado

À semelhança do OE de 2016 e 2017, a proposta OE 2018 contém uma norma transitória a obrigar a inclusão no lucro tributável de 2018, do montante correspondente a um quarto dos resultados internos eliminados durante a

aplicação do regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000), e cuja a tributação ainda esteja pendente no ultimo dia do período de tributação iniciado a partir de 01/01/2016.

Para este efeito, deve ser efectuado um pagamento por conta autónomo durante o mês de Julho de 2018 (ou em casos de tributação não coincidentes com o ano civil de 2018, no sétimo mês do primeiro período de tributação), com um valor correspondente à taxa de IRC de 21%, sobre o valor a ser incluído no lucro tributável nos termos desta norma.

Em caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, no decorrer do período de reposição do montante dos resultados internos, deve o valor pendente ser incluído na sua totalidade no último período de tributação em que se aplique o RETGS.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Liquidação de IRC – Modelo 22



É proposto que na falta de entrega da declaração de rendimentos Modelo 22, a liquidação do imposto seja efectuada tendo por base o maior dos seguintes montantes:

- (i) A matéria colectável determinada, com base nos elementos de que a administração tributária e aduaneira disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com a aplicação do coeficiente de 0,75;
- (ii) A totalidade da matéria colectável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada;
- (iii) O valor anual da retribuição mínima mensal.

Sociedades em liquidação – Modelo 22

É proposto que no período de tributação em que ocorrer a dissolução de uma sociedade, a declaração modelo 22 seja apresentada em duas situações:

- (i) Uma até ao último dia do 5.º mês seguinte ao da dissolução, relativa ao período decorrido desde o início do

período de tributação em que se verificou a dissolução à data desta;

- (ii) Outra até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação, independentemente de esse dia ser útil ou não, relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o termo do período de tributação em que esta se verificou.

Entidades não residentes – Modelo 22

A proposta de OE 2018 cria a obrigação de envio da declaração Modelo 22, para entidades não residentes que obtenham ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares.

A declaração deve ser enviada até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte.

Entidades que apenas auferem rendimentos não sujeitos a IRC

É proposto que as entidades que apenas auferem rendimentos não sujeitos a IRC, excepto quando estejam sujeitas a qualquer

tributação autónoma, sejam dispensadas da entrega da declaração periódica de rendimentos.

BENEFÍCIOS FISCAIS – IRC

Incentivo á produção cinematográfica e audiovisual

É proposto que os sujeitos passivos de IRC (residentes e não residentes com estabelecimento estável), desde que elegíveis para efeitos do incentivo, possam deduzir o valor correspondente a 20% do montante das despesas de produção e pós-produção realizadas em território nacional. A esta dedução pode ser aplicada uma majoração até 30 % se estivermos perante obras com versão original em língua portuguesa e de obras com especial relevância artístico-cultural ou cuja produção tenha um impacto muito significativo no desenvolvimento dos recursos criativos, produtivos e territoriais nacionais.

O valor mínimo de elegibilidade dos projectos é de € 500.000 (face aos actuais €1.000.000), ou €250.000 no caso de documentários.

Os gastos suportados com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias, motos e motociclos, utilizados na produção cinematográfica e audiovisual, ficam excluídos de tributação autónoma

Remuneração Convencional do Capital Social – Dedução ao Lucro Tributável

A proposta OE 2018 propõe que os montantes das entradas realizadas através de entregas em dinheiro e através da conversão de quaisquer créditos aquando da constituição de sociedade ou do aumento de capital, passem a ser dedutíveis ao lucro tributável.

Esta possibilidade só tem aplicação às conversões realizadas em 01/01/2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data quando este não coincida com o ano civil.

Parcerias de títulos de impacto social (TIS)

É proposto um benefício para fluxos financeiros prestados por Investidores Sociais no âmbito de

parcerias de (TIS), onde passa a poder ser deduzido em valor correspondente a 130% do respectivo total, e até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados.

Para o efeito considera Investidores Sociais todas as entidades privadas, públicas ou da economia social que tenham objectivos filantrópicos ou comerciais e que contribuam com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social com o objectivo de obtenção de impacto social.

Considera TIS, os apoios reembolsáveis contratualizados em parceria, para financiamento de soluções inovadoras na prestação de serviços públicos, orientadas para a obtenção de resultados e redução de custos.

Mecenato científico

É proposto a prorrogação pelo prazo de cinco anos dos benefícios fiscais ao mecenato científico.

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Dedução à colecta de IRC

É proposto o alargamento do prazo para reinvestimento dos lucros retidos para três anos e o montante máximo de lucros retidos e reinvestidos é aumentado para €7.500.000.

No caso das micro e pequenas empresas, é proposto uma dedução até à concorrência de 50% da colecta do IRC.

Código da insolvência e recuperação de empresas

É proposto, no âmbito dos benefícios fiscais previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a aplicação de benefícios apenas a processos de insolvência que prossigam para liquidação.

A isenção de IRS e IRC passa a aplicar-se a todos os rendimentos e ganhos apurados, bem como às variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido, verificados por efeito da dação em cumprimento, da cessão aos

credores ou da venda de bens e direitos do devedor.

A constituição ou prorrogação de garantia de pagamentos ou de recuperação ou praticadas no âmbito da liquidação da massa insolvente, quando previstas em planos de insolvência, estão isentas de imposto de selo.

SIFIDE

A proposta de OE de 2018, prevê a antecipação da candidatura ao SIFIDE para o final do mês de Maio, estando o Governo autorizado a aplicar uma taxa para a sua avaliação às entidades interessadas.



IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis – Recuperação de IVA

É proposto a possibilidade de os sujeitos passivos deduzirem o imposto relativo a créditos considerados incobráveis nas seguintes situações:

- (iii) Quando em processo de insolvência este seja decretado de carácter limitado;
- (iv) Quando for decretado o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de bens;
- (v) Quando após o rateio final do processo de insolvência, não resulte o pagamento definitivo do crédito; ou
- (vi) Quando em processo de insolvência ou processo especial de revitalização (PER), seja previsto o não pagamento definitivo do crédito.

Autoliquidação do IVA nas importações

Propõe-se a possibilidade do sujeito passivo optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens, mesmo que à data da opção beneficiem do diferimento do pagamento do IVA relativamente a anteriores importações.

Taxa reduzida – Empreitadas de reabilitação de imóveis

É proposto que as empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas directamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora, passem a beneficiar da taxa reduzida.

Taxa intermédia – Instrumentos musicais

É proposto que a transmissão de instrumentos musicais, passem a beneficiar da taxa intermédia.

Regime de isenção do IVA nas vendas de bens efectuadas a viajantes

Diminui de €75 para €50 o valor abaixo do qual não é aplicável a isenção prevista para os bens

transportados na bagagem pessoal de passageiros.

A AT passa a ter de comunicar ao sujeito passivo vendedor quando não estão reunidas as condições de verificação da isenção, caso em que este deve liquidar o imposto.

Autorização Legislativa – bebidas actualmente excluídas

O Governo fica autorizado, no prazo de 180 dias, a proceder à alteração da verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, por forma a ampliar a taxa intermédia da restauração a outras prestações de serviços de bebidas, alargando-a a bebidas que se encontram excluídas.

IECs

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

IABA - Imposto sobre o álcool, bebidas não alcoólicas

É proposto um agravamento das taxas de imposto em cerca de 1,4% para as seguintes bebidas alcoólicas:

- (i) Cervejas;
- (ii) Bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes;
- (iii) Produtos intermédios; e
- (iv) Bebidas espirituosas (incluindo as declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira).

Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

É proposto um agravamento das taxas de imposto em cerca de 1,4% para as bebidas não alcoólicas, adicionadas de açúcar e outros edulcorantes.

Aos concentrados (apresentados sob forma líquida em pó, grânulos ou outras formas sólidas) é proposto uma taxa específica consoante o teor de açúcar.

IMPOSTO SOBRE O TABACO

A constituição de entrepostos fiscais de produção passa a estar dependente da satisfação cumulativa de dois requisitos económicos mínimos relacionados com capital social e volume de vendas anual.

Cigarros

É proposto um agravamento do elemento específico relativo aos cigarros para €94,89 e um desagravamento da taxa *ad valorem* para 15%.

Charutos e cigarrilhas

É proposto um agravamento no valor mínimo do imposto aplicável aos charutos para € 405,6 por milheiro e das cigarrilhas para 60,84 por milheiro.

Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, rapé, tabaco, de mascar e tabaco aquecido

É proposto uma diminuição da taxa do elemento *ad valorem* para 15% e um aumento no valor mínimo de imposto aplicável para 0,171/g.

Imposto sobre alimentos com elevado teor de sal

É proposto a introdução de um imposto sobre um conjunto determinado de produtos, cujo teor de sal seja igual ou superior a 1 g por cada 100g de produto. Os produtos abrangidos são os que se seguem:

- (i) Bolachas e biscoitos pré-embalados;
- (ii) Alimentos que integrem flocos de cereais e cereais prensados, pré-embalados;
- (iii) Batatas fritas ou desidratadas, pré-embaladas, próprias para alimentação nesse estado;
- (iv) Os produtos adquiridos noutro Estado membro estão sujeitos a imposto no território nacional, excepto aquisições para uso pessoal.

A taxa aplicável é de €0.80 por quilograma.

O imposto proposto, entra em vigor a 1 de Fevereiro de 2018.

Imposto sobre Produtos Petrolíferos

É proposto um agravamento de 1,4% das taxas de imposto aplicáveis ao metano e aos gases de petróleo.

Relativamente ao gás natural, está previsto uma descida da taxa aplicável para €1,15/ GJ e um aumento da taxa para €0.307/GJ, quando utilizado como combustível.

ISV

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Taxas e escalões

Genericamente as taxas de ISV relativas à componente de cilindrada e à componente ambiental aumentam cerca de 1,4%.

Regimes de isenção

Para os veículos introduzidos no consumo em Portugal, no âmbito da transferência de residência, deixa de ser requisito de isenção a detenção de carta de condução válida do

proprietário há, pelo menos, 12 meses antes da transferência. O pedido de isenção passa a poder ser efectuado no prazo de 12 meses.

Para os veículos introduzidos no consumo em Portugal, no âmbito da transferência de residência do proprietário, que beneficiaram de isenção de ISV deixa de ser obrigatória a manutenção da residência permanente em Portugal por um período mínimo após a referida transferência.

Ficam isentos os veículos, provenientes de outro Estado Membro ou país terceiro, adquiridos por via sucessória por um residente em Portugal.

IUC

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

As taxas de IUC registam um aumento de cerca de 1,4%.

Prepõe-se uma redução das taxas adicionais de CO2. No escalão de CO2 entre 180 até 250

gr/km, a taxa é reduzida para € 28,92 e no escalão de CO2 superior a 250 gr/km a taxa é reduzida para € 58,04.

Isenção

É proposto o alargamento da isenção a viaturas dedicadas ao transporte de doentes, nos termos da regulação aplicável.

Adicional ao IUC

Mantém-se em vigor durante o ano de 2017, o adicional de IUC aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do IUC.



IS

IMPOSTO DO SELO

Encargo económico em seguros de grupo contributivo

É proposto que nos seguros de grupo contributivo, o encargo do Imposto seja dos segurados na proporção dos prémios que suportem.

Compensação do imposto

É proposto o alargamento da compensação do imposto liquidado, em resultado de anulação de operações ou redução do valor tributável, a todos os sujeitos passivos do imposto, excepto locadores e sublocadores de arrendamentos e subarrendamentos.

A compensação pode ser feita em quaisquer entregas de imposto e deve ser efectuada no prazo de dois anos contados a partir da data em que o imposto se torna devido.

Crédito ao consumo

É proposto um aumento das taxas de imposto no crédito ao consumo.

No crédito de prazo inferior a um ano, regista-se um aumento da taxa de 0,07% por mês ou fracção para 0,08%; no crédito de prazo igual ou superior a um ano, a taxa de 0,9% aumenta para 1%; e nas restantes situações, a taxa de 0,07% aumenta para 0,08%.

IMI

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Informação matricial

Passa a ser disponibilizado no Portal das Finanças a informação relativa aos prédios averbados na matriz em nome dos sujeitos passivos, e no caso de a matriz não reflectir a titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, devem estes comunicar até 15 de

Fevereiro a identificação dos prédios que são comuns. A AT procede à actualização da matriz com efeitos a 1 de Janeiro desse ano.

Lojas com história

É proposto a isenção de IMI, aplicável aos prédios afectos a lojas com história. As lojas com história, são reconhecidas pelos Municípios como estabelecimentos de interesse histórico, cultural ou social que integrem o inventário nacional.

AIMI - Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

Opção pela tributação conjunta

O OE 2018 prevê que caso os sujeitos passivos casados ou em união de facto que não tenham apresentado a tributação conjunta a tempo, poderão ainda fazê-lo no prazo de 120 dias após o termo do prazo do pagamento voluntário do imposto corrigindo a liquidação anterior.

IMT

Pagamento do AIMI em caso de liquidação fora do prazo

Caso a liquidação de AIMI seja efectuada fora do prazo estipulado para o efeito, é proposto que o sujeito passivo tenha de o fazer até ao fim do mês seguinte ao da notificação.

Cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores para habitação social ou custos controlados

É proposto que as cooperativas de habitação e construção estejam isentas de AIMI, quando os prédios se destinem exclusivamente à construção de habitação social ou a custos controlados detidos por cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores.

É também proposto a exclusão de tributação dos prédios detidos por cooperativas de habitação e construção, associações de moradores e condomínios, quando o valor patrimonial tributário não exceder 20 vezes o valor anual do IAS (€8.426).

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Caducidade do direito à liquidação

É proposto o alargamento do prazo de caducidade de 8 para 12 anos, no caso de sujeitos passivos residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

Alargamento de incidência - Procurações

É proposto que a outorga de procuração que confira poderes de alienação de unidades de participação em que o representado deixe de poder revogar a procuração, passe a configurar como transmissão onerosa.



BENEFÍCIOS FISCAIS – IMI e IMT

Reabilitação Urbana

É proposto a alteração ao regime de benefícios fiscais, passando agora a abranger os prédios urbanos ou fracções autónomas concluídos há mais de 30 anos que não sejam localizados em ARUs, os quais poderão beneficiar dos incentivos aplicáveis ao regime da reabilitação urbana previsto no art. 45.º do EBF, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- (i) sejam objecto de intervenções de 'reabilitação de edifícios';
- (ii) em consequência de tal intervenção, para além dos requisitos de eficiência energética, o estado de conservação depois da conclusão
- (iii) das obras tenha, no mínimo, um nível de "bom".

O prazo de isenção de IMI aplicável a imóveis sujeitos a reabilitação passa a ser de 3 anos, contados a partir da data de conclusão da obra,

extensível por um período de 5 anos no caso de prédios afectos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria permanente.

Tratando-se de prédios afectos a arrendamento para habitação permanente e, tratando-se de prédios inseridos em ARUs, igualmente os que se destinem a habitação própria permanente, passam a estar isentos de IMT.

A tributação autónoma à taxa de 5 % das mais-valias em sede de IRS, de residentes em territórios português, decorrentes da alienação onerosa de imóveis situados em ARU, fica limitada à primeira alienação.

Reorganizações de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

As isenções de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passam a ser de aplicação automática (anteriormente concedidos por despacho do

Ministro das Finanças), excepto se sujeitas a aprovação pela Autoridade da Concorrência.



JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

LGT

Pagamento a terceiro de um crédito resultante de liquidação

Introduz-se a possibilidade de proceder ao pagamento a terceiro de um crédito resultante de liquidação de imposto, desde que seja autorizado pelo sujeito passivo e pela AT.

Repetição de inspecção externa

Passa a poder ser repetido o procedimento externo de inspecção respeitante ao mesmo contribuinte, imposto e período de tributação, se tal procedimento visar apenas a consulta ou recolha de documentos ou elementos.

Derrogação do sigilo bancário

Passa a constituir fundamento de derrogação do sigilo bancário durante uma inspecção

tributária, a comunicação à AT de operações consideradas como suspeitas no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

CPPT

Diligências prévias à penhora pelas autarquias

As autarquias poderão proceder à consulta, nas bases de dados da AT, de informação sobre a identificação do executado e sobre a identificação e a localização dos bens deste, antes da realização de penhoras relativas a dívidas fiscais. Os termos desta consulta serão definidos por portaria.

Dispensa de garantia

No âmbito do pedido para pagamento a prestações, é dispensada a apresentação de garantia para dívidas em execução fiscal com valor inferior a €5.000, para pessoas singulares, ou a €10.000, no caso de pessoas colectivas.

RGIT

Falta ou atraso da declaração relativa à transferência de fundos para países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável

A falta ou atraso da declaração relativa à transferência de fundos para países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável passará a ser punida com coima de €250 a €5.000.

Organização da contabilidade

O limite mínimo da coima devida por não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística passa de €200 para €500.

O atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, passa a ser punido com coima de €250 a €5.000 (antes de € 200 a € 10.000).

A produção de ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do

modelo de estrutura de dados legalmente previsto, passará a ser punível com coima de €250 a € 5.000.

RCPITA

Ampliação do prazo de inspecção

O prazo para conclusão da inspecção passa também a poder ser ampliado com fundamento na necessidade de realizar novas diligências por parte da AT, em resultado da apresentação de novos factos pelo contribuinte no âmbito do direito de audição.

Outras disposições de carácter fiscal

Pagamento em prestações do IRS e IRC

O pedido para pagamento em prestações do IRS e IRC apenas poderá ser apresentado até à data limite para pagamento voluntário da liquidação. Actualmente o referido pedido deverá ser apresentado antes da data de instauração do respectivo processo de execução fiscal.

Impenhorabilidade parcial de rendimentos da Categoria B

Os rendimentos auferidos no âmbito das actividades referidas na Portaria n.º 1011/2011 (rendimentos profissionais e empresariais da Categoria B) poderão vir a ser considerados impenhoráveis em dois terços do seu montante, no quadro da cobrança de dívidas (incluindo as de natureza fiscal), mediante a verificação de certas condições.

A aplicação deste regime depende de opção do executado e de diversas comunicações a apresentar pelo próprio junto do Portal das Finanças.

No âmbito da proposta de lei do Orçamento do Estado mantêm-se em vigor:

- (i) Contribuições para o audiovisual,
- (ii) Contribuições para a indústria farmacêutica,
- (iii) Contribuições para o sector bancário,
- (iv) Contribuições para o sector energético.

...

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.

...

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte:

Elsa Rodrigues

elsa.rodrigues@espanhaassociados.pt

Ricardo Peão

ricardo.peão@espanhaassociados.pt

Tânia Albuquerque de Almeida

tania.almeida@espanhaassociados.pt

Hugo Alves Leonardo

hugo.leonardo@espanhaassociados.pt




T. +(351) 21 353 87 05

F. +(351) 21 314 37 04

E-mail: geral@espanhaassociados.pt

Site: www.espanhaassociados.pt

 [Siga-nos no Facebook](#)

 [Siga-nos no LinkedIn](#)